



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 38, DE 2017

Redação final do Projeto de Lei n.º 38, de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no exercício de 2018, e dá outras providências.

O **Projeto de Lei n.º 38, de 2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no exercício de 2018, e dá outras providências, foi aprovado em discussão e votação únicas, sem emendas, na reunião extraordinária realizada neste dia.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação a seguir, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 2017.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no exercício de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

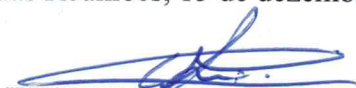
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2018, à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, até o limite de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Art. 2º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que a entidade preencha os requisitos legais, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2017.


WELBEMAR ALVES XAVIER

Presidente


CARLA RESENDE FERNANDES

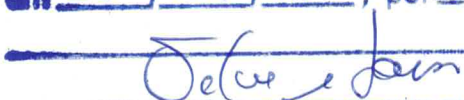
Membro


ELMAR FERNANDES DE RESENDE

Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada
em 15 / 12 / 2017, por unanimidade


Responsável pela Secretaria